

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 156/2024  
DE 19 DE JULHO DE 2024**

**Regulamenta a concessão de “diária” aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Decreta:**

**CAPÍTULO I  
Da Concessão e Competência**

**Art. 1º.** Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

**Art. 3º.** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO II  
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I  
Da Diária para dentro do Estado**

**Art. 5º.** A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO I  
Da Diária para fora do Estado**

**Art. 6º.** A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de caso, Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o g no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III  
Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 7º.** Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º.** O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO II  
Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 9º.** Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

<p>Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 WWW.MARUIM.SE.GOV.BR Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim</p>	<p>Página 2 de 4</p>
---	----------------------

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

### **CAPÍTULO IV Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas**

**Art. 10.** O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizada;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 11.** Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12.** Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 13.** O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

**Parágrafo Único.** O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV deste decreto.

### **CAPÍTULO V Das Disposições gerais e finais**

**Art. 14.** O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ou do complementar.

**Art. 15.** Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 16.** O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se devera deslocar, fara imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17.** No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente a cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18.** Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resolução nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 19.** Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretario do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 03/2005, de 03 de janeiro de 2005, o Decreto 006A/2017, de 11 de abril de 2017 e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

**Secretaria Municipal de Governo, em 19 de julho de 2024.**

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Página 4 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

### ANEXO I

#### TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	150,00	100,00
VICE-PREFEITO	150,00	100,00
SECRETÁRIOS	100,00	50,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00	50,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

### ANEXO II

#### TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	750,00
VICE-PREFEITO	750,00
SECRETARIOS	600,00
DEMAIS SERVIDORES	400,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**DECRETO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

<b>DADOS GERAIS</b>	
Nome	
CPF	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	

<b>PREVISÃO</b>			
	Município/estado	Data	Hora
Saída			
Chegada			

<b>JUSTIFICATIVA</b>
(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**DECRETO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
ANEXO IV

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº /2017**

**1) IDENTIFICAÇÃO**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO</b>	
<b>Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA</b>	

**2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO**

<b>DESTINO</b>	
<b>DATA DA SAÍDA</b>	
<b>DATA DE CHEGADA</b>	

**3) ATIVIDADES RELACIONADAS**

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**DECRETO**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

**4) Valores solicitados**

<b>Número de diárias</b>	
<b>Valor Unitário</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>

**5) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião (anexo)****6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado se for o caso. (anexo)****7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.**

É o relatório,

\_\_\_\_\_, dia/mês/ano

Nome do servidor beneficiado  
Assinatura do servidor

Nos termos do decreto Municipal nº /2017 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

\_\_\_\_\_, dia/mês/ano  
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>